



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 13/07/2017		Proposição Medida Provisória nº 785/2017.		
Autor Deputado Izalci Lucas			Nº do Prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 (X) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso I, do §1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar per capita e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas, o observado o seguinte:

- a) tenha participado do Enem a partir da edição de 2010;
- b) tenha obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos e nota na redação superior a zero

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande parte dos estudantes que têm a renda exigida para o FIES, não atingem a nota de corte no ENEM, que é de 450 pontos. Estudos realizados por entidades do setor educacional superior indicam que se permitindo o acesso dos candidatos que tenham obtido no mínimo 400 pontos no ENEM, seria



garantido a participação no FIES de pelo menos mais 1 milhão de alunos ao sistema de financiamento.

Com isso evita-se o fenômeno atualmente ocorrente de preenchimento de pouco mais de 50% das vagas disponibilizadas.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC-.NGPS.2017.07.13



CD/17471.22169-57